



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Parecer nº26/2023

**Da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final  
Sobre o Projeto de Lei do Legislativo de nº 163/2023 de 19/09/2023**

## **Relatório:**

O Projeto de Lei nº 163/2023 de 19 de setembro de 2023, que inclui no calendário municipal de Macaúbas, o dia do Capoeirista, apresentada pelo Vereador Ricardo Luciano Figueiredo Costa.

Registre-se que durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e acerca do mérito cultural da proposição

## **FUNDAMENTAÇÃO - PARECER**

Quanto a competência de apresentação da matéria, entende-se que se encontra dentro da legalidade, apresentada pelo Vereador Ricardo Luciano Figueiredo Costa, visto que não usurpa competência, conforme se vê:

“Art. 21. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local (...);”

Verifica-se ainda que o presente projeto não cria nenhuma obrigação de ações administrativas que crie despesas aos cofres públicos municipais.

Também não se verificou nenhuma ilegalidade formal quando a matéria em si, tratando de fixação de período comemorativo e de homenagens aos capoeirista, que têm por finalidade fomentar e incentivar a cultura e o esporte.

Conclui-se, assim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em apreço.

Conclui-se, assim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em apreço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO  
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Ante o exposto, opinamos **favoravelmente** pela apresentação e tramitação do Projeto de Lei nº 163/2023 de 19 de setembro de 2023, que inclui no calendário municipal de Macaúbas, o dia do Capoeirista, apresentada pelo Vereador Ricardo Luciano Figueiredo Costa, estando apto para ser encaminhado a votação, sem qualquer presença de vício ou ilegalidade.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

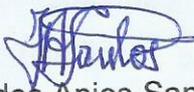
### Voto:

O Relator José dos Anjos Santos e demais membros da Comissão, apresentam seu Parecer por 02 (dois) votos favoráveis, com afastamento do Presidente Ricardo Luciano Figueiredo Costa, pelo fato do Projeto de Lei ser de sua autoria, assim sendo não havendo óbices, manifestamos - nos favoravelmente á aprovação do Projeto de Lei do Legislativo de nº 163/2023 e opta pela sua aprovação.

É o nosso Parecer

Sala das Comissões em 02 de outubro de 2023.

  
Jonathan Alves Borges – Secretário

  
José dos Anjos Santos – Relator